

LEI Nº 1473/2009

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Marmoraria Selva de Pedra Ltda-ME**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Marmoraria Selva de Pedra Ltda-ME**, estabelecida à Rua Mato Grosso nº 303 nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.041.809/0001-73, uma área de terras medindo 1.972,72 m² (um mil novecentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros), denominada **Lote 02-B**, encravada na **Quadra "A"**, localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 22,50 metros; **Fundos:** com a Rua Manoel Alves Nogueira, medindo 25,91 metros; **Lado Direito:** com o Lote 02-A, medindo 83,90 metros, e **Lado Esquerdo:** com área de terras de propriedade da empresa Eduforme, medindo 84,00 metros.*

§ 1º A donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, no prazo estabelecido no art. 12, da Lei nº 937/99, uma área medindo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo galpão pré-moldado, escritório com show room, depósito, copa e banheiros, de acordo com o projeto aprovado.

§ 2º A escritura pública de doação, somente será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras oficiais de crédito, nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa, sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 10 (dez) empregos diretos.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a instalação de uma marmoraria com aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granitos, ardósia e outras pedras.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2009.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 047/2009
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Diário MS

Edição nº *4208*

De: *05/10/2009*

[Handwritten signature]
Responsável